



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Contratação em caráter emergencial de serviços especializados em altura, com cadeirinha, com especial observância das NR's 18 e 35, inclusive ART / CREA, para vedação com material selante apropriado tipo PU, em trechos de fachadas frontal e lateral externas, revestida em granito, inclusive esquadrias de alumínio e vidro, do Edifício-Sede do TRT14, 5º e 6º andares, nas imediações dos gabinetes dos Desembargadores Francisco Cruz e Maria Cesarineide, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Classificado como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XIII, Lei n.14.133/2021).

1.3 A vigência da contratação iniciará a partir da assinatura do contrato, perdurando até o pagamento total do valor do objeto, sendo resguardado o prazo da garantia da prestação dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, Alínea "b" da Lei n. 14.133/2021)

2.1.O TRT-14, como órgão público responsável pela administração e gestão de suas instalações físicas, busca assegurar a segurança e a preservação de seus espaços, para garantir o pleno funcionamento das atividades institucionais, bem como a segurança dos usuários, contribuindo para práticas sustentáveis, bem como o alinhamento à estratégia institucional e aos princípios de governança.

2.2 Considerando a necessidade urgente de execução de serviços de vedação externa, com selante PU, em trechos de fachadas revestidas em granito, inclusive esquadrias em alumínio e vidro, nos 5º e 6º andares do Edifício-Sede do TRT14, em face das constantes e grandes infiltrações de águas pluviais que vêm ocorrendo no local (imediações dos gabinetes dos Desembargadores Francisco Cruz e Maria Cesarineide);

2.3 Considerando ainda a escassez de empresas especializadas nesse tipo de serviço no mercado local, com as devidas certidões negativas, aptas a contratarem com o setor público, conforme pôde ser constatado por este setor, quando da busca de propostas para a prestação dos serviços;

2.4 Com a finalidade de evitar maiores danos às instalações físicas e aos bens alocados nos gabinetes dos Desembargadores Francisco Cruz e Maria Cesarineide, optou-se pela contratação emergencial com fundamento no art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD 2103/2024

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, Alínea "c" da Lei n. 14.133/2021)

3.1 A solução da presente demanda será atendida por meio da contratação de empresa especializada na prestação de serviços em altura, com cadeirinha, para vedação com observância das NR's 18 e 35, inclusive ART / CREA, com material selante apropriado tipo PU, em trechos de fachadas frontal e lateral externas, revestida em granito, inclusive esquadrias de alumínio e vidro, do Edifício-Sede do TRT14, 5º e 6º andar, nas imediações dos gabinetes dos Desembargadores Francisco Cruz e Maria Cesarineide.

3.2 Deverá ser realizado o serviço de vedação externa de fachadas, além das placas de granito que revestem o Edifício-Sede do TRT14, também nas esquadrias de alumínio e vidro dos citados gabinetes, nos locais apontados pela fiscalização, quando das visitas que originaram as propostas, de modo que tal calafetação dos rejuntas do granito e das janelas impeça por completo a infiltração de águas pluviais para o interior da edificação, nos locais onde os serviços serão executados.

3.3 Os preços deverão englobar todas as despesas com materiais, equipamentos, **EPI's, EPC's, mão de obra especializada, taxas, licenças, seguros e responsável técnico pela execução dos serviços (engenheiro e/ou técnico em segurança do trabalho)**.

3.4. A contratada está obrigada a obedecer a todos os requisitos das NR 18 e 35, atentando especialmente para o que segue:

3.4.1 É dever da contratada garantir a segurança do trabalho. Especialmente na conscientização sobre prevenção de acidentes e fornecimento de EPI e EPC necessários, como a cadeira suspensa para o Trabalho em Altura, por exemplo.

3.4.2 A contratada deverá adotar um sistema de proteção contra quedas e observar toda a norma NR 35 para o caso concreto (trabalho em altura). O sistema de proteção contra quedas deverá:

- ser adequado à atividade a ser realizada;
- conter os equipamentos de acordo com uma Análise de Risco ampla;
- ser determinado por um trabalhador especializado em segurança do trabalho;
- ser resistente a ponto de suportar a força máxima aplicável prevista em queda;
- fabricado seguindo as normas técnicas nacionais ou internacionais (quando houver);
- ter todos os seus elementos compatíveis e submetidos a uma inspeção severa.

3.4.3 Importante ressaltar que este sistema deverá conter tanto um sistema de proteção coletiva contra quedas – SPCQ; quanto o sistema de proteção individual contra quedas – SPIQ.

3.4.4 Segundo a Norma Regulamentadora, o SPIQ é constituído dos seguintes elementos: um sistema de ancoragem; um elemento de ligação; e a série de equipamentos de proteção individual necessários para a proteção. Os equipamentos do SPCQ não constam discriminados na NR 35.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD 2103/2024

3.4.5 A aquisição de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva deve ser feita pela contratada, além dos acessórios necessários para cada atividade específica e do sistema de ancoragem projetado para evitar quedas em altura.

3.4.6 Além disso, a contratada também é responsável por inspecionar regularmente os equipamentos que serão utilizados. Tudo isso para garantir que os EPIs e demais sistemas de segurança estejam perfeitamente instalados, de modo a garantir a proteção do usuário.

3.4.7 Os sistemas de ancoragem devem ser definidos por uma análise de risco a ser feita pela contratada. Tal como acontece com os equipamentos de proteção individual e coletiva, e todas as demais medidas necessárias para proteger os trabalhadores dos riscos existentes na atividade.

3.4.8 Abaixo, listamos os principais EPIs utilizados para o trabalho em altura, que deverão ser adotados pela contratada, quando da execução dos serviços:

- Cinto de Segurança;
- Capacete de Segurança com Jugular;
- Óculos de Proteção;
- Botinas de Segurança;
- Luvas de Proteção;
- Respirador.

3.4.9 Lembrando que estes EPIs são os mais comuns utilizados nesta atividade. No entanto, a lista completa e verdadeira de equipamentos irá depender da análise de riscos que é feita com o Programa de Gerenciamento de Riscos, também sob responsabilidade da contratada. O mesmo vale para os EPCs abaixo listados.

EPCs outros itens para Trabalho em Altura

3.4.10 Diferentemente dos EPIs, quando em uso, os EPCs podem oferecer proteção a mais de um trabalhador. São complementares aos EPIs, ou seja, um não substitui o outro. No caso concreto, a cadeira suspensa para trabalho em altura é um desses equipamentos que deverá ser utilizado para a execução dos serviços

3.4.11 Outros EPCs comumente utilizados nessas ocasiões são os seguintes, que deverão ser observados pela contratada:

- Cadeira Suspensa para o Trabalho em Altura;
- Conectores;
- Cordas;
- Escadas;
- Polia;
- Talabarte de Segurança: Y e Simples;
- Trava Queda;
- Trava Queda Retrátil.



3.4.12 Da mesma forma que mencionamos acima, frisamos que esta não é uma lista definitiva de equipamentos ou itens de segurança para o trabalhador em altura. É apenas uma lista com os produtos mais comuns, devendo a contratada analisar o caso concreto e adotar todos os equipamentos exigíveis.

Cadeira Suspensa para o Trabalho em Altura

3.4.13 A cadeira suspensa para o trabalho em altura é um equipamento simples, mas ao mesmo tempo atende a todos os requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras. Oferece ao usuário muito conforto e segurança para realizar suas atividades no trabalho em altura.

3.4.14 Este produto foi projetado para permitir que os profissionais realizem atividades a uma distância de mais de 2 metros do solo. Entre essas atividades, podemos incluir a pintura de exteriores de edifícios, limpeza de janelas, reparo de estruturas elevadas, limpeza e vedação de fachadas, e muitas outras atividades semelhantes.

3.4.15 É preciso sempre que o trabalhador necessite ficar suspenso pela parte externa de uma estrutura para realizar algum tipo de atividade, e que não seja possível a colocação de um andaime. Ao utilizar a cadeira suspensa para o trabalho em altura, o profissional poderá realizar sua tarefa bem sentado e protegido.

3.4.16 Além da cadeirinha, será necessário que a contratada utilize uma série de outros EPIs, EPCs e itens de proteção acima listados. O conjunto dos produtos, a supervisão técnica e o conhecimento e a responsabilidade do trabalhador, irão fornecer a ele a segurança necessária, estando tudo isso sob a responsabilidade da contratada.

NR 18

3.4.17 Se tratando da cadeira suspensa para o trabalho em altura, a NR 18 tem informações cruciais para o empregador e o trabalhador entenderem melhor a determinação. Essa é a NR responsável pelas condições de segurança do trabalho na indústria da construção.

3.4.18 Segundo o item 18.12.43, sempre que não for possível ou viável a instalação de um andaime ou plataforma de trabalho, será permitida a utilização da cadeirinha, desde que a mesma contenha gravada em sua estrutura a razão social do fabricante/importador, o CNPJ e o número de identificação, o que deve ser cumprido pela contratada.

3.4.19 Além disso, este produto deverá:

- ser sustentado por meio de cabo de aço ou cabo de fibra sintética;
- compor um sistema com dispositivos de subida e descida, que contenham uma dupla trava de segurança (isso quando a sustentação for através de cabo de aço);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD 2103/2024

- possuir sistema dotado com dispositivo de descida com dupla trava de segurança, (quando a sustentação for através de cabo de fibra sintética);
- conter o cinto de segurança para fixar o trabalhador na cadeira suspensa.

3.4.20 Lembrando que, assim como qualquer outro equipamento de proteção, a cadeira suspensa para trabalho em altura deve obrigatoriamente atender aos requisitos, métodos de ensaios, marcação, manual de instrução e embalagem segundo as normas técnicas vigentes.

3.5 Material para a vedação das fachadas

3.5.1 Para as vedações das fachadas deverá ser utilizado o produto VEDACIT PU FACHADA ou similar, cor cinza, que é um selante com tecnologia MS polímero, indicado para vedação e preenchimento de juntas de dilatação e movimentação em fachadas. Possui alta flexibilidade para acompanhar a movimentação das juntas. É um produto de alta performance, resistente ao sol e à chuva e com garantia de 10 anos contra os raios UVA e UVB. Não escorre e após secagem pode ser pintado. Resiste à temperatura de -40°C até +80°C. Atende a classificação das normas: ABNT NBR ISO 11600 –F 25LM -Aup e ASTM C920 Tipo S –Grau NS –Classe 50NT, M, A.

Preparação do Substrato

3.5.2 A superfície deve estar limpa e isenta de poeira. Se necessário delimitar a área com fita crepe para melhor acabamento.

Aplicação

3.5.3 Cortar a ponta do cartucho e cortar a ponta do bico plástico na medida desejada, a 45°. Em seguida, colocar o cartucho na pistola de aplicação. Caso necessário, utilizar uma espátula para dar acabamento e após a finalização remover a fita crepe do local.

3.5.4 Lembre-se: após o uso, manter o bico aplicador no produto e deixar uma pequena quantidade residual acima do bico, para melhor conservação do produto no cartucho. O tempo para acabamento é de 10 a 30 minutos e a secagem total do produto é de 2 mm a cada 24 horas.

3.5.5 Consumo aproximado

Até 2,4 m lineares (filetes de 1 cm x 1 cm)

3.6 O prazo de entrega dos serviços será de **10 (dez)** dias úteis contados a partir do recebimento da ordem de serviços pela Contratada.

3.7 Garantia dos serviços contra vazamento e infiltração será de **01 (um) ano**.

3.8 Local dos serviços:

Os serviços serão realizados no Edifício-Sede do TRT14, localizado na Rua Almirante Barroso, 600, Porto Velho/RO, CEP 76.801-901.



4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A CONTRATADA obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Art. 6º, do Decreto nº 21.264/2016, da Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

4.2 Deverão ser observadas, no que couber, as recomendações sobre aquisições sustentáveis, contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, as recomendações da Resolução CNJ n. 400/2021, que trata da Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, e, quando couber, os termos da Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.

4.3 Deverão ser observadas as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE e a Resolução CONAMA no 358 de 29/04/2005.

4.3 A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta das **Normas Regulamentadoras nºs 6, 18 e 35 do MTE**.

4.4 Deverão ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

4.5 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC - Lei nº. 8.078 de 11/09/90, e as demais legislações pertinentes.

4.6 Subcontratação

4.6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.7 Garantia da contratação

4.7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, previsto no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo preço.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD 2103/2024

5.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

5.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

6.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, EPI's, EPC's, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD 2103/2024

por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, **principalmente as relativas a Trabalho em Altura e Segurança do Trabalho**, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor tá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD 2103/2024

6.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.19 Dispor de técnico especializado e legalmente habilitado na área de segurança do trabalho para supervisionar e responsabilizar-se pela execução segura dos serviços, assumindo todos os encargos advindos da contratação, inclusive elaboração de projetos, planos etc, assim com recolhimento das respectivas taxas (ART junto ao CREA e outras porventura exigíveis para o caso concreto).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, Alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

7.1 O prazo para o início do serviço prestado é de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do Recebimento da Ordem de Serviço ou da Assinatura/Retirada do Instrumento Contratual ou do recebimento da nota de empenho, em conformidade com o quantitativo especificado neste último documento.

7.2 Os serviços deverão ser executados durante o horário comercial.

7.3 Qualquer solicitação por parte da Contratada, deverá ser comunicada aos **RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA**, através de um dos contatos abaixo:

Nome	Setor	Telefone	E-mail
Samurai de Figueiredo Silva	CSIL	(69) 3218-6462	samurai.silva@trt14.com.br
Orlandino de Souza Rego	CSIL	(69) 3218-6462	orlandino.rego@trt14.com.br

8- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD 2103/2024

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.7 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato (unidade na qual é vinculado), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.11 O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD 2103/2024

8.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9 - RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 Após a conferência dos documentos, e a verificação de que os serviços foram prestados com regularidade com as especificações e prazos estabelecidos no termo de referência, o recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis por meio do módulo Execução Financeira do SIGEO-JT, no qual deverá inserir o fundamento do ateste acrescido da data do efetivo recebimento do bem ou da prestação do serviço.

9.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.6 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade porventura verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada descumpriu cláusula contratual.

10. PAGAMENTO

10.1 Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório ao contratado o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD 2103/2024

10.2 Os documentos fiscais deverão ser juntados pelo contratado no SIGEO-JT, sem prejuízo das demais obrigações existentes;

10.2.1 Serão aceitos como documentos fiscais: Nota Fiscal Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço; Fatura de Serviços; Conhecimento de Transporte Eletrônico e Recibo de Pagamento do Autônomo;

10.2.2 O contratado que fizer uso de documentos eletrônicos na extensão (xml), deverá juntar os arquivos obrigatoriamente neste formato.

10.3 Em caso de inconsistência na documentação, o fiscal rejeitará os documentos, devendo o contratado proceder à devida correção, realizando nova juntada.

10.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

10.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.10 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD 2103/2024

10.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 365$ $I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD 2103/2024

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

11.8 O Fiscal do Contrato ficará responsável pelo encaminhamento dos autos à SOF, para a realização do apostilamento, mediante autorização do Ordenador de Despesas.

12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021. (Contratação emergencial).

Exigências de habilitação

12.2 Para fins de habilitação, deverá a Pessoa Jurídica deve apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que a legislação instituir, conforme o Art. 10 da PORTARIA GP No 0995, DE 3 DE AGOSTO DE 2023, que estabelece regras e procedimentos para as contratações por inexigibilidade e dispensa de licitação previstas nos artigos 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021:

- a) Sicafe atualizado; ou
- b) prova de regularidade de créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- f) declarações a que se refere ao art. 7, inciso XXXIII da CF;
- g) declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 9/2005;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD 2103/2024

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 1.a der causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.b der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.c der causa à inexecução total do contrato;
- 1.d ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.e apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 1.f praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.g comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.h praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a.i **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

a.ii **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

a.iii **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a.iv Multa:

iv.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

iv.2 compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD 2103/2024

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para o Contratante;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD 2103/2024

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, Alínea "i" da Lei n. 14.133/2021)

Item	Descrição	Valor total
1	Prestação de serviços especializados em altura, com cadeirinha, com especial observância das NR's 18 e 35, inclusive ART / CREA, para vedação com material selante apropriado tipo PU, em trechos de fachadas frontal e lateral externas, revestida em granito, inclusive esquadrias de alumínio e vidro, do Edifício-Sede do TRT14, 5º e 6º andares, nas imediações dos gabinetes dos Desembargadores Francisco Cruz e Maria Cesarineide, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	R\$ 20.000,00

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, Alínea "j" da Lei n. 14.133/2021)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD 2103/2024

15.1. Os créditos orçamentários que darão cobertura a presente despesa, estão previstos na Proposta Orçamentária do Exercício de 2023, no Programa de Trabalho: 168137 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 –OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Porto Velho-RO, 18 de abril de 2024.

Eng. Samurai de Figueiredo Silva
CREA/AC 8551
Núcleo de Engenharia e Projetos